



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

210

Ofício n.º 283/2022 – GPE.

Ipatinga, 22 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG


CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 24.11.22
SECRETARIA GERAL
PROT. 249

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais Pares, Mensagem Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei n.º 170/2022 – que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município – PGM, tratam das especificidades da carreira de Procurador Municipal e dá outras providências.”, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Conforme ressaltamos no ofício de encaminhamento, a presente Proposição traduz o esforço e o compromisso deste Governo com a modernização administrativa e implementação das competências outorgadas pela Constituição Federal ao ente federado município.

Ocorre que, após o protocolo da proposição na Câmara Municipal, setores da sociedade civil, notadamente a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de IPATINGA – SINTSERP, dialogaram com a Administração Municipal no sentido de contribuir com a sua redação final.

Como fruto desse trabalho elaboramos a presente mensagem com o objetivo de modificar e suprimir disposições da redação originalmente encaminhada.

Inicialmente, a presente Mensagem visa modificar o art. 10; o § 3º do art. 24; o parágrafo único do art. 27, e o art. 35 da proposição em comento, que deverão ser apreciados com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município será presidido pelo Procurador-Geral e integrado pelo Procurador-Adjunto e por 03 (três) servidores ocupantes do cargo de Procurador Municipal, indicados conforme regulamento próprio.”

“Art. 24. (...)

§ 3º Respeitada a autonomia mencionada no § 2º deste artigo, as manifestações jurídicas consultivas divergentes e as manifestações sobre matérias de alta complexidade ou grande relevância, deverão ser encaminhadas ao Procurador-Geral para apreciação.”

“Art. 27. (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Compete à Comissão Gestora de Honorários requisitar, quando necessário, a complementação prevista no *caput* deste artigo.”

“Art. 35. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o inciso III do art. 2º e o art. 6º da Lei Municipal nº. 3.949, de 25 de julho de 2019, e a Lei Municipal nº. 4.144, de 07 de abril de 2021.”

Ainda, a presente Mensagem objetiva suprimir os §§ 4º e 5º do art. 24 do referido Projeto.

Na oportunidade, cumpre informar que os demais artigos da Proposição permanecem inalterados, devendo ser apreciados segundo a redação originalmente proposta.

Assim, contando com o apoio de Vossa Excelência e demais Edis para a aprovação da Proposição com a mensagem que ora encaminhamos, renovamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga.

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município – PGM, tratam das especificidades da carreira de Procurador Municipal e dá outras providências.”.

Em complemento à informação prestada no ofício de encaminhamento do Projeto de Lei 170/2022 e, em atenção às alterações propostas por meio da mensagem modificativa apresentada nesta data, informamos que do ponto de vista do impacto orçamentário-financeiro a presente proposição está extinguindo o ressarcimento ao erário do valor relativo ao abono eventual concedido aos Procuradores Municipais.

É sabido que um dos efeitos práticos da presente proposição será a encampação dos serviços de representação judicial nas instâncias recursais e a consultoria jurídica de alta complexidade pela carreira de Procurador Municipal.

Ocorrer que os referidos serviços sempre foram terceirizados pela Administração Municipal, ou seja, desde a instituição da Procuradoria-Geral do Município de Ipatinga essa atividade sempre foi executada por um escritório de advocacia terceirizado.

Atualmente o Município de Ipatinga possui um gasto mensal de R\$ 18.700,00 com esse contrato de prestação de serviços, ou seja, a municipalidade despende R\$ 224.400,00 por ano com a terceirização dos mencionados serviços.

A Procuradoria-Geral do Município possui um quadro de 16 Procuradores Municipais e para a encampação dos referidos serviços será necessário convocar 04 Procuradores Municipais do concurso.

A encampação dos serviços de representação judicial nas instâncias recursais e de consultoria jurídica de alta complexidade acarretará a necessidade de aumentar o número de Procuradores Municipais, contudo, essas atividades não geram aumento da arrecadação de honorários.

A fim de reparar eventual prejuízo à remuneração da carreira dos Procuradores Municipais a proposição previu a exclusão do dever de restituir o valor abonado, ou seja, o abono pago pelo crário municipal não será ressarcido pelo servidor que o recebeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 – Centro - Telefone (0xx) 31 3829-8000

CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG

Vale destacar que a proposta de conceder o abono sem a obrigação de restituição dos valores abonados não acarretará aumento de despesas ao erário. Segundo demonstrativo apresentado no ofício de encaminhamento da presente proposição a média atual da quota dos honorários advocatícios de sucumbência é de 72 UFPIs.

Considerando os dados dos últimos 12 meses o Município gastou R\$ 224.400,00 com o pagamento do contrato com o escritório de advocacia e teria um gasto de R\$ 98.119,83 como o abono, caso já existisse na legislação municipal o modelo de abono proposto pela carreira dos Procuradores Municipais, conforme memória de cálculo que instruiu o ofício de encaminhamento da presente proposição.

Dessa forma, resta claro que a supressão da obrigação legal de restituir o valor do abono não acarretará elevação de despesa de pessoal, uma vez que o valor do abono é bastante inferior ao gasto atual com o escritório de advocacia.

Vale registrar que a concessão do abono não descaracteriza a natureza jurídica dos honorários advocatícios de sucumbência. Na prática, os valores efetivamente arrecadados com os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados em quotas iguais entre todos os Procuradores Municipais.

No mês em que a quota não alcançar o valor equivalente a 60 UFPI, a municipalidade pagará um abono, que será calculado pela diferença entre o valor equivalente a 60 UFPI e valor da quota apurada.

Ipatinga, 21 de novembro de 2022.


Mateus Alves Shimzato
Secretário Municipal de Fazenda